



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 12/12/23

Protocolo n.º 323/2023

Horário 08:18 Responsável

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Icém, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, atualmente, inexistente no âmbito deste Poder Legislativo, uma norma que regule, de modo específico, as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Icém;

CONSIDERANDO que em todas as vezes que há necessidade de viagens oficiais os membros deste Poder Legislativo têm que se valer das regras do “regime de adiantamentos”, previsto na Lei Municipal nº 938, de 02 de setembro de 1985, que não atende às particularidades do Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar tanto as viagens oficiais, quanto a concessão de diárias a Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Icém de forma independente do Poder Executivo;

O(A) Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a **MESA DIRETORA** apresentou, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, a concessão de diárias a Vereadores e Funcionários do Poder Legislativo Municipal, para custeio de despesa de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

- I. Para reunião marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, municipal, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse público ou afetos ao Poder Legislativo;
- II. Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Funcionário para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;
- III. Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas e institutos de consultoria, e demais órgãos que venham a fornecer subsídios e conhecimentos técnicos aos integrantes do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão apresentar comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

CAPITULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Os Vereadores e Funcionários que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Icém, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com locomoção, alimentação e estadia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Parágrafo único. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

Art. 3º. A concessão de diária deverá ser solicitada pelo beneficiário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O número máximo de diárias a ser concedida a cada Vereador ou Funcionário obedecerá ao limite de até 03 (três) diárias durante cada mês.

§ 1º. O limite de diárias previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º. Só serão concedidas diárias em viagens em que o período de sua realização seja superior a 04 (quatro) horas, sendo vedado pagamento dentro dos limites da Sede do Município.

Art. 5º. A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso em que este for beneficiado, caberá ao Vice-Presidente a competência prevista neste artigo.

CAPITULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 6º. O valor das diárias de viagem será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Parágrafo único. O valor de que trata o “caput” deste artigo, sempre que necessário, será atualizado no mês de janeiro de cada ano.

Art. 7º. Quando o Vereador ou Funcionário se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, exigindo pernoite fora da Sede, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sem a exigência de pernoite fora da Sede, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º. Será pago 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias ao Vereador ou Servidor que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita já incluída em evento para o qual esteja inscrito.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, entende-se por alimentação a refeição do café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPÍTULO IV

DO USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Art. 9º. O deslocamento poderá ser realizado por meio do uso de veículo particular, sendo que, nesses casos, o valor da diária de que trata o artigo 6º será acrescido em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Icém não assumirá qualquer tipo de responsabilidade civil, penal ou administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e/ou danos causados ao veículo, ao proprietário, ao motorista, aos passageiros ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

CAPITULO V

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 10. Os Vereadores e Funcionários para se beneficiarem de diárias, deverão fazer requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal descrevendo o local, a data e a necessidade da viagem, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da saída, em formulário próprio constante do Anexo II, que fará parte integrante desta Resolução, para seu deferimento ou indeferimento.

§ 1º. Na solicitação das diárias os Vereadores ou Funcionários deverão constar as datas de saída e retorno das viagens, e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

§ 2º. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPITULO VI

DO PAGAMENTO DA DIÁRIA

Art. 11. O pagamento da diária ocorrerá em até 12 (doze) horas que antecedem a saída, mediante emissão de cheque nominal ou depósito em conta do requerente.

CAPITULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Além dos comprovantes normas constantes no Parágrafo Primeiro do “caput” do Artigo 1º, o beneficiário das diárias é obrigado apresentar relatório da viagem conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Anexo III, que fará parte integrante desta Resolução, em até 05 (cinco) dias após o retorno a Sede.

Art. 13. A responsabilidade pelo controle das diárias e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Controlador Interno a sua fiscalização.

Art. 14. No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de retorno ou cancelamento da viagem.

Art. 15. O beneficiário é obrigado a restituir integralmente o valor das diárias considerados indevidos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação para restituição, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Art. 16. O beneficiário deverá prestar contas à Câmara Municipal de Icém das diárias e adiantamentos recebidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de retorno da viagem, anexando os documentos comprobatórios nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 17. O beneficiário que não apresentar o processo de prestação de contas ficará impedido de solicitar diárias até que a situação seja regularizada.

Art. 18. Não sendo efetuada a prestação de contas no prazo previsto no art. 16 poderá o Presidente da Câmara Municipal determinar a devolução das diárias concedidas, comunicando ao beneficiário que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o reembolso voluntário dos valores ao erário.

Art. 19. Não sendo procedido o reembolso voluntário das diárias nos termos do art. 16, fica automaticamente autorizado o desconto em folha de pagamento, limitados os descontos ao valor mensal de 30% (trinta por cento) da remuneração do agente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Art. 20. Nos casos de restituição ou reembolso de que tratam os artigos 12, 14 e 16, o prazo de 05 (cinco) dias não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o dia 20 (vinte) do mês de dezembro em virtude do fechamento do balanço contábil.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

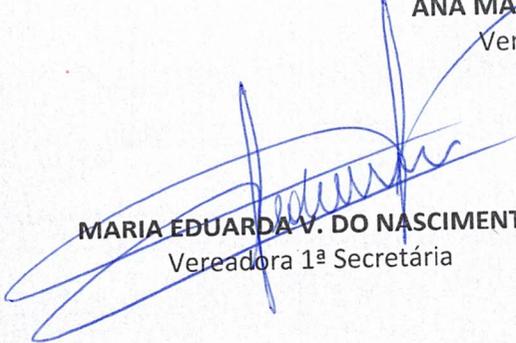
Art. 21. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se e quando necessário.

Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados, sempre que necessário, por meio de Portaria.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icém, 11 de dezembro de 2023.


ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente


MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora 1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, temos a honra de remeter à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto que *“Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Icém, e dá outras providências”*.

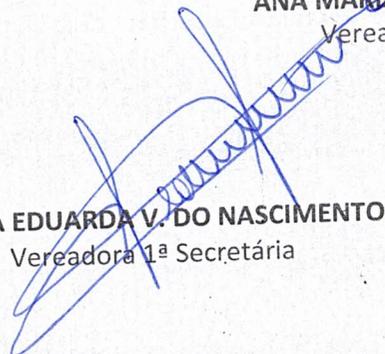
A presente propositura visa regulamentar, de modo específico, as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Icém, pois todas as vezes que há necessidade de viagens oficiais, os integrantes deste Poder têm que se valer das regras do “regime de adiantamentos”, previsto na Lei Municipal nº 938, de 02/09/1985, que não atende às particularidades do Legislativo.

É sabido que o princípio da legalidade é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito. Tal princípio significa que enquanto na seara particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. Assim, a presente Resolução tem por finalidade demarcar os limites, regras e deveres para o gestor público, no que tange às diárias aos Agentes Políticos e Funcionários Municipais, pois a sua concessão, bem como a fixação dos seus valores, não deve se dar aleatoriamente, mas sim ser disciplinados por Lei no âmbito do Executivo e por Resolução no âmbito do Legislativo Municipal.

Desta forma, a regulamentação do tema visa dirimir quaisquer conflitos quanto ao tema referente ao custeio de viagens de forma independente do Poder Executivo, o que esperamos contar com o beneplácito dos Edis para a aprovação da propositura.

Câmara Municipal de Icém, 11 de dezembro de 2023.


ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente


MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora 1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM	
DESTINO	VALOR
BRASÍLIA - DF	R\$ 1.000,00
SÃO PAULO - SP	R\$ 800,00
DEMAIS MUNICÍPIOS ATÉ 400 KM DA SEDE	R\$ 400,00
DEMAIS MUNICÍPIOS ACIMA DE 400 KM DA SEDE	R\$ 800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome do Requiritante: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Data e Horário p/saída: _____ / _____ / _____ - _____ : _____ hs

Data e Horário p/retorno: _____ / _____ / _____ - _____ : _____ hs

Quant. Diárias solicitadas: _____

Meio de Transporte: _____

Destino: _____

Objetivo/Motivo da Viagem: _____

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: _____ / _____ / _____

_____ Assinatura do Requiritante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Câmara de Icém/SP, _____ de _____ de _____

_____ Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Nome do Requiritante: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Data e Horário p/saída: _____ / _____ / _____ - _____ : _____ hs

Data e Horário p/retorno: _____ / _____ / _____ - _____ : _____ hs

Quant. Diárias: _____

Meio de Transporte: _____

Destino: _____

Descrever os comprovantes que estão sendo anexos a este relatório: _____

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do Requiritante _____

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Aprovo as diárias de viagem concedidas ao requisitante acima identificado.
Câmara de Icém/SP, _____ de _____ de _____

Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora